



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 843/2024
DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Revoga Parcialmente o
Parágrafo único do art.5º da Lei
nº 817/2023 de 25 de setembro
de 2023, e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA,
ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga
d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga Parcialmente o parágrafo único do art.5º da Lei
nº 817/2023 de 25 de setembro de 2023, que passa a ter a
seguinte redução:

"Art. 5º - (...).

**Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o
pagamento da complementação de valores aos enfermeiros,
técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras,
vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso
salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira
Complementar transferida pela União, observada a
proporcionalidade da carga horária inferior a 8 (oito) horas
por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais,
condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo
Federal, estabelecidas pela Lei 14.581/2023 e suas
regulamentações."**



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 21 de março de 2024.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal